



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 53
01 de Junho de 1990

Cria a Guarda Municipal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Teixeira de Freitas, prevista no art. 12, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - A guarda municipal será vinculada à Secretaria de Serviços Públicos e terá como objetivo: proteção dos bens público, serviços e instalações;

Art. 3º - o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para concorrer com as despesas necessárias à implantação e manutenção da instituição, no exercício de 1990;

Parágrafo Único – Os recursos previstos neste artigo serão oriundos dos prescritos no art. 43, 1º, inciso I, II e III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dia a partir da publicação desta Lei para sua regulamentação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 01 de junho de 1990.

Francistônio Alves Pinto
Prefeito Municipal

Irismar Brito Andrade
Secretário Administração

55